



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n° 022/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 355/2024, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Foi encaminhada a esta comissão o Projeto de Lei n° 023/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Prata-PB, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para atender à “Contribuição ao CISCO – Média e Alta Complexidade”, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

A Mensagem justifica a urgência da aprovação, destacando a necessidade de adequação orçamentária para execução de ações relativas a emendas parlamentares, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e evitando a devolução de recursos ao erário federal.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a abertura de créditos adicionais depende de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

O art. 30, I e II, da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal conferem ao Município competência para legislar sobre a matéria orçamentária local, cabendo ao Prefeito a iniciativa de proposições que alterem a lei orçamentária anual.

Os créditos adicionais especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação específica na Lei Orçamentária Anual, exigindo prévia autorização legislativa e indicação da fonte de recursos.

A destinação dos recursos para custear contribuições ao consórcio público intermunicipal (CISCO) voltado a serviços de média e alta complexidade na área de saúde se enquadra no interesse público, especialmente no cumprimento do dever constitucional de garantir o direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF).

Por fim, o projeto observa os requisitos legais: é de iniciativa do Poder Executivo, apresenta valor certo, finalidade específica, fonte de custeio e prazo de vigência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se Favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025, por entender que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 11 de agosto de 2025.

João Bosco Neri De Sousa
Presidente

Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão

Aldair Alves Clemente
Relator